



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL
TERMO DE CO-PATROCÍNIO Nº 001/2015
PROCESSO Nº 2015-0.110.413-2**

**TERMO DE CO-PATROCÍNIO FORMALIZADO ENTRE
A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO, COM
FUNDAMENTO NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº
51.300/2010 E 40.384/2001 C/C ART. 25, CAPUT, DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, situada na Avenida São João, nº 473 – Centro, São Paulo – SP, de agora em diante simplesmente denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo Senhor **EDUARDO AUGUSTO SENA**, Diretor do Departamento de Expansão Cultural, e de outro lado a **COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO**, aqui denominada simplesmente **CO-PATROCINADA**, estabelecida nesta Capital, na Praça Dom José Gaspar, 30 – 4º andar – A República – CEP 01047-010, inscrita no CNPJ sob nº 51.561.819/0001-69, neste ato representada pelos senhores **RUDIFRAN DE ALMEIDA POMPEU**, portador do RG nº 58.135.688-3, inscrito no CPF sob nº 490.560.260-20 e **DORBERTO ROCHA CARVALHO**, portador do RG nº 13.965.247-4, inscrito no CPF sob nº 021.417.388-73, à vista do constante no processo administrativo 2015-0.110.413-2, têm entre si ajustado o presente **CO-PATROCÍNIO**, que se regerá pela legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas abaixo, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente co-patrocínio tem por objeto estabelecer a colaboração dos partícipes, mediante a comunhão de esforços e recursos, para a realização do **“VI Encontro Mamulengo em São Paulo**, que será realizado no Boulevard São João, Teatro Flávio Império e Sala de Exposições da Galeria Olido.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1** A realizar-se entre os dias 27 a 30 de maio de 2015, conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA

À CO-PATROCINADA caberá:

- 3.1** Cumprir integralmente os termos da proposta;
- 3.2** Contratações necessárias das empresas e dos profissionais, respondendo por todos os aspectos jurídicos, tais como: questões trabalhistas, arrecadação de tributos junto aos órgãos arrecadadores de direitos autorais e/ou entidades representativas dos profissionais envolvidos, etc.
- 3.3** Inserção das logomarcas da PMSP, SMC E DEC como copatrocinador em todos os materiais confeccionados para divulgação do evento, sejam eles impressos ou virtuais.
- 3.4** Aplicar corretamente os recursos recebidos por este Departamento de Expansão Cultural.
- 3.5** Comprometimento em submeter à prévia autoridade do departamento responsável pelo acompanhamento desta parceria, qualquer alteração no descrito nesta proposta, notando que só poderão ser consideradas àquelas que não descaracterizem a natureza e a qualidade do Projeto e do resultado final previsto.
- 3.6** 04 dias de apresentações gratuitas, shows e roda de prosa (seminário) em São Paulo, sendo:
- 15 Apresentações gratuitas de mamulengo no Boulevard São João;
 - 01 roda de abertura com todos os brincantes;
 - 02 shows musicais no Boulevard São João;
 - 01 roda de prosa sobre teatro popular de bonecos no Boulevard São João



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA

À SECRETARIA caberá:

- 4.1 Aporte financeiro no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), a título de co-patrocínio;
- 4.2 A Contribuição será paga em 02 parcelas:
 - Primeira parcela, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do copatrocínio na assinatura do ajuste;
 - Segunda parcela, de 60% (sessenta por cento), após a realização do evento.
- 4.3 Recolhimento do ECAD, para apresentações previstas dentro dos espaços administrados pelo Departamento de Expansão Cultural.

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1 As despesas relativas ao presente co-patrocínio estão garantidas pela nota de empenho nº **45349/2015**, onerando a dotação orçamentária nº 25.70.13.392.3001.6.354.3.3.90.39.00.00.
- 5.2 Os recursos financeiros transferidos em decorrência do co-patrocínio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.
- 5.3 A movimentação dos recursos financeiros transferidos pela Prefeitura deverá ser feita mediante conta bancária específica para este co-patrocínio, ainda que haja mais de um ajuste celebrado com a mesma pessoa jurídica.
- 5.4 A aquisição de produtos e a contratação de serviços com os recursos financeiros do ajuste deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A CO-PATROCINADA responderá por danos causados a terceiros e à SECRETARIA. Não haverá responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Toda e qualquer despesa aqui não ressaltada expressamente, bem como eventuais taxas, impostos e obrigações junto às sociedades arrecadadoras de direitos autorais e órgãos de classe, correrão por conta da CO-PATROCINADA.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Na hipótese de resolução do presente co-patrocínio por inadimplência das obrigações assumidas pelos partícipes, ou por prejuízos decorrentes da denúncia do presente, responderá o partícipe faltoso ou denunciante por perdas e danos, apurados administrativa ou judicialmente.

8.2 Constituem motivos para a rescisão do co-patrocínio:
I – o inadimplemento de cláusulas, especificações ou prazos;
II – a utilização de recursos em desacordo com o plano de trabalho e orçamento;
III – a falta de apresentação de prestação de contas.

CLÁUSULA NONA

9.1 No caso de inexecução da Cláusula Segunda, pela CO-PATROCINADA, a SECRETARIA poderá aplicar multa de 10% (dez por cento), além de eventuais perdas e danos apurados administrativa ou judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1** A co-patrocinada deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento do valor estipulado, comprovando a utilização dos recursos recebidos para a realização dos fins do ajuste, bem como informar a existência e o modo de utilização de recursos recebidos de outros patrocinadores, quando houver.
- 10.2** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes (ou cópias acompanhadas do original para certificação pelos funcionários responsáveis), e lançadas em planilha, em ordem cronológica, observando-se o padrão dos modelos anexos ao presente Termo (anexos II e III).
- 10.2.1** - Na ocasião do recebimento, o funcionário responsável deverá carimbar o anverso dos documentos originais (notas fiscais, recibos, etc), para que seja identificada a utilização no co-patrocínio.
- 10.3** Não serão admitidas, na prestação de contas, despesas relacionadas ao co-patrocínio que tenham sido realizadas antes da celebração do presente termo.
- 10.3.1** - Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do evento até a data prevista para a apresentação da prestação de contas, ou seja, até 60 (sessenta) dias após o recebimento do valor estipulado.
- 10.4** A prestação de contas será analisada pelo setor técnico do Departamento de Expansão Cultural e submetida à aprovação pelo Diretor do Departamento de Expansão Cultural.
- 10.5** A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida no item anterior sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou, na forma prevista no Decreto Municipal nº 51.300/2010.
- 10.6** Caberá a co-patrocinada manter os documentos e planilhas relacionadas à prestação de contas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para eventual conferência por representantes da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), no termo do Decreto nº 52.935/2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Fica eleito o Foro desta Capital, através de uma de suas Varas da Fazenda Pública para todo e qualquer procedimento oriundo deste co-patrocínio, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, para constar, eu Lucia Biasi Muller (*Lucia*), do Núcleo de Gerenciamento de Contratos do Departamento de Expansão Cultural, digitei o presente em três vias, as quais lidas e achadas conforme, vão assinadas pelas partes com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, 22 de maio de 2015.

EDUARDO AUGUSTO SENA
Departamento de Expansão Cultural
Diretor

RUDIFRAN DE ALMEIDA POMPEU
COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO

DORBERTO ROCHA CARVALHO
COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO

TESTEMUNHAS:

LUCIA BIASI MULLER
RG nº 25.872.059-1

LURDES R. DO NASCIMENTO
RG nº 22.822.352-0